



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 011/2025 – PMC/GAB de 24 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira – BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 05/2025, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Cachoeira, na forma que indica e dá outras providências.”, para análise e deliberação de V. Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Para que este município consiga alcançar a finalidade pretendida, a Lei, já deverá estar aprovada, sancionada e publicada até, o mais tardar, **dia 24 de março de 2025**, de modo que os munícipes possam dispor da maior quantidade de tempo possível para se beneficiar dos prazos de parcelamentos contidos no presente Projeto de Lei, objetivando tornar mais eficiente e vantajoso o ajuste ora proposto.

Atenciosa e respeitosamente,

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Cachoeira, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, do presente **PROJETO DE LEI nº 05/2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Cachoeira, na forma que indica e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo, por um lado, de facilitar a regularização da situação fiscal dos contribuintes cachoeiranos para com a Fazenda Pública Municipal, e por outro, potencializar a arrecadação fazendária, o que atenderá aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual veda ao gestor público praticar renúncia de receita, sob pena de cometimento de ato de improbidade administrativa.

Ademais, inegável que o aumento eficiente da arrecadação pública municipal constitui um dos objetivos desta Egrégia Casa de Leis, pela consciência dos nobres vereadores de que a máquina pública carece de recursos próprios, não só para o custeio de sua manutenção, bem como, para a realização das obras e prestação dos serviços essenciais, tão defendidos por essa edilidade.

Para finalizar, cabe destacar que, por questão de justiça social e dignidade humana, é inequívoco que, em tempos de crise econômica e sanitária, como essa pela qual passa o mundo, por conta da pandemia do COVID19, o parcelamento dos débitos tributários municipais é bastante oportuno,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

tendo em vista ser uma alternativa relevante e bastante útil aos cidadãos cachoeiranos, para quitarem seus débitos e obrigações fiscais, com significativa redução, ou mesmo exclusão, de juros e multa.

Diante do exposto, na certeza de podermos contar com a justa apreciação e consequente aprovação, encaminhamos à Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente.

Cachoeira – Bahia, 24 de março de 2025.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Projeto de Lei 05/2025

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Cachoeira, na forma que indica e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Cachoeira, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive os débitos originados por imposições do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2024.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia, até o 120º (centésimo vigésimo) dia, da publicação desta lei, redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Artigo 4º - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública na seguinte forma:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- I – Até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;
- II – De 7 a 12 parcelas, 70% (setenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;
- III – Até 60 parcelas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, 100% (cem por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora para os contribuintes que já estejam com ações de Execução Fiscal em andamento, através de conciliação espontânea, com a obrigatoriedade de ser a mesma homologada em juízo.

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributos, situado na Rua Ana Nery, n°: 27, no Paço Municipal, das 08h às 14h, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, **confessando ser devedor do Município de Cachoeira, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:**

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II- no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Demonstrativo da dívida;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme modelo padrão, disponibilizado pelo Departamento de Tributos, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Artigo. 6º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 7º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei, **tão somente em relação as parcelas vencidas**, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

Artigo 8º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário contidas em legislações anteriores.

Cachoeira – Bahia, 24 de março de 2025.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira